

Lei Nº 347, de 25 de agosto de 2015.

**Dispõe sobre a Implantação da
Seleção e Reciclagem do Lixo Escolar
Aliado à Educação Ambiental.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA o Sr. ANTONIO ALVES DE MELO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Implantação e instalação, na Rede Pública de Ensino, de coletores seletivos de lixo, com as características relacionadas nesta Lei.

§ 1º Os latões (recipientes) devem ser colocados em pontos estratégicos das escolas, em lugares que possam ser facilmente localizados pela comunidade escolar.

§ 2º As cores dos recipientes devem ser padrão, o que representa o seguinte procedimento:

- I – Amarelo – material orgânico;
- II – Vermelho – plástico;
- III – Azul – papel;
- IV – Verde – vidro.

Art. 2º As Unidades Escolares instalarão **Oficinas de Conservação Ambiental** (OCA's), com recursos provenientes da **Secretaria de Educação** e da **Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, permitindo-se parcerias com empresas públicas e privadas.

§ 1º As empresas que participarem deste Projeto receberão certificado emitido pelo Poder Público de **EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE**.

§ 2º O material reciclável será utilizado pelas Oficinas de Conservação Ambiental para:

- I - produção de artesanatos;

II - desenvolver e produzir materiais pedagógicos utilizando insumos recicláveis;

III - implantação de hortas orgânicas nas Unidades Escolares em espaços apropriados ou através de módulos alternativos;

§ 3º Os materiais recicláveis não utilizados, bem como os artesanatos e os materiais pedagógicos produzidos pelas OCA's, poderão ser comercializados através das Unidades Escolares.

§ 4º Os valores arrecadados com a comercialização dos produtos serão revertidos em favor da Unidade Escolar.

Art. 3º Fica instituído no calendário escolar, **EXPOECICLE**, (exposição de produtos reciclados), que será realizada durante dois dias da semana comemorativa em alusão ao aniversário do município de Ipaporanga.

Parágrafo único. A **EXPORECICLE** tem como objetivo:

I - exposição dos produtos artesanais e materiais pedagógicos, resultantes do presente Projeto.

II - expor os melhores trabalhos desenvolvidos durante o ano letivo nas OCA's, que será escolhidos e indicados pelas Unidades Escolares participantes.

Art. 4º Cada OCA terá professores orientadores habilitados na área de ciência ou arte, com dedicação parcial ou exclusiva para implantação do presente Projeto.

Art. 5º Os professores orientadores deverão ser da Rede Pública de Ensino e serão qualificados por órgão competente para implantação do presente Projeto.


Art. 6º As OCA's poderão ser auxiliadas por voluntários, artesãos, artistas e membros da Sociedade Civil credenciados diretamente em cada Unidade Escolar.

Art. 7º O Poder Executivo deverá no Prazo de 90 (noventa) dias regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga-CE.

Em 25 de agosto de 2015.



Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal